
PRESIDÊNCIA

GABINETE

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 282 , DE 07 DE MAIO DE 2020

Altera o Decreto nº 276, de 30 de abril de 2020 que disciplina a realização de audiências, por videoconferência, no âmbito do Poder Judiciário do Estado Bahia, no período da pandemia do COVID-19.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º O caput do art. 1º e o art. 2º, do Decreto nº 276, de 30 de abril de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:
"Art. 1º As audiências de conciliação e instrução poderão ser realizadas por videoconferência, no Poder Judiciário do Estado da Bahia, devendo ser adotadas, temporária e excepcionalmente, no período da pandemia da COVID-19, nas Varas da Justiça Comum, nas Varas do Sistema Estadual dos Juizados Especiais Cíveis, da Fazenda Pública e Criminais, nos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC's, e no Núcleo de Prevenção e Tratamento do Superendividamento, vedada a realização de audiências presenciais.

.....
Art. 2º As pessoas físicas ou jurídicas, interessadas em participar das audiências de conciliação por videoconferência, nos termos deste Decreto, deverão manifestar o interesse através de Sistema próprio, "Audiências de Conciliação COVID-19", cujo link de inscrição será disponibilizado no site do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, salvo nas hipóteses das audiências preliminares dos Juizados Especiais Criminais."

.....
§5º As intimações das partes, de seus procuradores, dos Defensores Públicos e do representante do Ministério Público para as audiências de conciliação por videoconferência serão realizadas nos termos do §3º deste artigo, observado o interstício mínimo de 5 (cinco) dias úteis."

Art. 2º. O Capítulo III, do Decreto nº 276, de 30 de abril de 2020, passa a vigorar com a alteração que se segue, acrescido das Seções III e IV, com as seguintes redações:

"CAPÍTULO III**DAS AUDIÊNCIAS DE CONCILIAÇÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA NO ÂMBITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS E NO NÚCLEO DE PREVENÇÃO E TRATAMENTO DO SUPERENDIVIDAMENTO****Seção I**

Das audiências de conciliação nas Varas do Sistema Estadual dos Juizados Especiais Cíveis

Art. 9º. Nas audiências de conciliação por videoconferência, nos processos em trâmite nas Varas do Sistema Estadual dos Juizados Especiais Cíveis, é obrigatória a presença virtual das partes, com ou sem advogado, observado o art. 9º, da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995.

Seção III

Das audiências de conciliação nas Varas do Sistema Estadual dos Juizados Especiais da Fazenda Pública

Art. 14-A. Nos Juizados Especiais da Fazenda Pública a citação para a audiência de conciliação por videoconferência deverá ser efetuada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 7º, da Lei nº 12.153, de 22 de dezembro de 2009.

§1º A entidade ré deverá fornecer ao Juizado a documentação de que disponha para o esclarecimento da causa, mediante inserção no processo eletrônico, apresentando-a até a instalação da audiência de conciliação por videoconferência.

§2º Não logrando êxito a conciliação, a parte autora deverá, na própria audiência, manifestar-se sobre eventuais preliminares ou documentos juntados pela defesa e, em seguida, os autos serão conclusos para sentença.

§3º Obtida a conciliação, esta será homologada pelo Juiz togado.

§4º As audiências de conciliação por videoconferência serão gravadas e disponibilizado o respectivo link nos autos eletrônicos, mediante certificação da Secretaria da unidade.

Seção IV

Das audiências preliminares nas Varas do Sistema Estadual dos Juizados Especiais Criminais

Art. 14-B. As audiências preliminares por videoconferência nos Juizados Especiais Criminais serão realizadas mediante prévio agendamento pela Secretaria da unidade, que providenciará a intimação das partes e, se for o caso, do responsável civil.

§1º Na audiência preliminar por videoconferência, presente o representante do Ministério Público, o autor do fato e a vítima e, se possível, o responsável civil, acompanhados por seus advogados, devidamente identificados por documento oficial com foto, o Juiz esclarecerá sobre a possibilidade da composição dos danos e da aceitação da proposta de aplicação imediata de pena não privativa de liberdade, na forma dos artigos 72, 74 e seguintes da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995.

§2º A conciliação por videoconferência será conduzida pelo juiz togado ou por conciliador voluntário sob sua orientação.

§3º A citação será pessoal e far-se-á no próprio Juizado, sempre que possível, ou por mandado.

§4º As intimações serão feitas por qualquer meio idôneo de comunicação não oneroso ou, sendo necessário, por oficial de justiça.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 07 de maio de 2020.

Desembargador LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE
Presidente

ATOS ADMINISTRATIVOS

DESPACHOS EXARADOS PELO DESEMBARGADOR LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA, EM 07 DE MAIO DE 2020.

ASSESSORIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA I – MAGISTRADOS

TJ-ADM-2020/19247 Juiz de Direito ANDERSON DE SOUZA BASTOS faz solicitação
Trata-se de requerimento de Magistrado solicitando autorização para emissão de certificado digital (token) para o (a) Servidores(a) BÁRBARA VIRGINIA DA SILVA, lotado(a) na Unidade de sua competência, a ser utilizado no(s) Sistema(s) Judicial(is) requerido(s).

O pedido atende plenamente a determinação do art. 2º do Ato conjunto nº 15, de 25 de setembro de 2019, disponibilizado no DJE de 26/09/2019 e, o processo está regularmente instruído.

Diante do exposto, DEFIRO o pedido inicial.

Promovam-se os necessários encaminhamentos junto à SETIM/DMO para concessão do certificado digital (token).

TJ-ADM-2020/19375 Juiz de Direito ANDRÉ ANDRADE VIEIRA faz solicitação
DEFIRO O PEDIDO formulado pelo Magistrado requerente, para determinar o pagamento da gratificação pelo exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de ABRIL/2020, em razão de sua atuação na Vara Criminal da Comarca de Paripiranga, tendo sido observada as disposições da Resolução nº 20/2016, com as alterações trazidas pelas Resoluções nº 03/2017, nº 08/2017 e pelo Ato Conjunto nº 01/2019, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.

À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

TJ-ADM-2020/17867 Juíza de Direito ANDREA PADILHA SODRE LEAL PALMARELLA faz solicitação
DEFIRO o pedido de reembolso das despesas com transporte, no valor de R\$ 222,30 (duzentos e vinte e dois reais e trinta centavos), formulado pela Magistrada requerente que cumpriu a designação deste Egrégio Tribunal de Justiça para atuação na Comarca de Jitaúna, nos dias 04 e 11 de março de 2020, tendo sido observadas as disposições do Decreto Judiciário nº 531/2012 e da Portaria nº 06/2018. Acolho, portanto, a manifestação da Consultoria Jurídica da Presidência, de fls. 10/11.
À Diretoria de Finanças para as providências necessárias.

TJ-ADM-2020/19130 Juiz de Direito ALEXANDRE MOTA BRANDÃO DE ARAUJO faz solicitação
DEFIRO O PEDIDO formulado pelo Magistrado requerente, para determinar o pagamento da gratificação pelo exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de ABRIL/2020, em razão de sua atuação na 1ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais da Comarca de Itapetinga, tendo sido observadas as disposições da Resolução nº 20/2016, com as alterações trazidas pelas Resoluções nº 03/2017, nº 08/2017 e pelo Ato Conjunto nº 01/2019, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.
À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

TJ-ADM-2020/19482 Juiz de Direito ANTÔNIO ALBERTO FAIÇAL JÚNIOR faz solicitação
DEFIRO O PEDIDO formulado pelo Magistrado requerente, para determinar o pagamento da gratificação pelo exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de ABRIL/2020, em razão de sua atuação no Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário, tendo sido observadas as disposições da Resolução nº 20/2016, com as alterações trazidas pelas Resoluções nº 03/2017, nº 08/2017 e pelo Ato Conjunto nº 01/2019, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.

À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

TJ-ADM-2020/19484 Juiz de Direito ANTÔNIO ALBERTO FAIÇAL JÚNIOR faz solicitação
DEFIRO O PEDIDO formulado pelo Magistrado requerente, para determinar o pagamento da gratificação pelo exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de MAIO/2020, em razão de sua atuação no Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário, tendo sido observadas as disposições da Resolução nº 20/2016, com as alterações trazidas pelas Resoluções nº 03/2017, nº 08/2017 e pelo Ato Conjunto nº 01/2019, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.
À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.